|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DIVISÃO ADMINISTRATIVA | E S P É C I E | C O N T R O L E |
| PROTOCOLO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_/#### DATA\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/ #### \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PROTOCOLISTA | |  | | --- | |  |   PROJETO DE LEI | Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/#### |
| LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/#### |
| **Vereadora: Adriana Nabhan** | | |
| A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:  ***“Dispõe sobre a realização de mutirões de consultas oftalmológicas e doação de óculos para crianças e adolescentes nas escolas públicas do Município de Coxim-MS e dá outras providências.”***  **Art. 1º** Institui no âmbito do Município de Coxim-MS, o **Programa de Mutirões de Consultas Oftalmológicas nas Escolas,** com o objetivo de realizar exames de vista periódicos em **crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino,** com posterior **doação gratuita de óculos** aos estudantes que necessitarem de correção visual.  **Art. 2º** O programa visa:  I – diagnosticar precocemente problemas de visão que possam afetar o desempenho escolar e o desenvolvimento das crianças e adolescentes;  II – promover saúde ocular e bem-estar entre os alunos;  III – assegurar o fornecimento gratuito de óculos de grau para os estudantes que apresentarem necessidade, de acordo com avaliação médica.  **Art. 3º** As consultas oftalmológicas serão realizadas por profissionais habilitados, podendo ser promovidas por meio de:  I – equipes da Secretaria Municipal de Saúde;  II – parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, ONGs e entidades médicas;  III – convênios com clínicas ou hospitais especializados, mediante chamamento público.  **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela organização e cronograma das ações, garantindo a mobilização das unidades escolares e o acompanhamento dos alunos beneficiados.  **Art. 5º** A doação dos óculos será custeada com recursos do orçamento municipal, por meio de dotações próprias, podendo ainda contar com emendas parlamentares, parcerias, doações e apoio de entidades públicas ou privadas.  **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  **JUSTIFICATIVA:** A presente propositura tem como finalidade garantir acesso à saúde visual às crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas de Coxim-MS, por meio da realização de mutirões oftalmológicos e da doação de óculos àqueles que apresentarem dificuldades visuais.  Problemas de visão não diagnosticados podem comprometer seriamente o processo de aprendizagem, impactando diretamente o desempenho escolar, a autoestima e o desenvolvimento social das crianças e jovens. Muitas famílias de baixa renda não têm condições de arcar com exames oftalmológicos ou aquisição de óculos, o que torna a atuação do poder público fundamental.  Além do benefício à saúde, o programa proposto tem impacto direto na educação, inclusão e equidade social, representando um investimento efetivo no futuro das nossas crianças.  Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida e do aprendizado de nossos estudantes.  Sala de Sessões. 23 de maio de 2025.  **Verª. Adriana Nabhan**  **Autora** | | |